



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.859, DE 07/05/2024

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO INCISO III E § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.551 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Redação do [inciso III e § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.551](#) de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

"III - O calcário deverá estar ensacado em big beg de no máximo até 01 (uma tonelada) cada, ou a granel, dependendo da forma que a administração municipal optar no processo de compra;

§ 2º A quantidade total anual ser disponibilizado pelo Município será de até 2.000 (duas mil) toneladas com frete incluso devendo, caso houver mais inscritos, ser realizado o critério de desclassificação pelo número maior quantidade de hectares por produtor."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024.

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*